



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMACAO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **26/12/2022**

14239/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **IMPUGNACAO DE EDITAL**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18235645000179**

Endereço: **ACACIO NOVAIS PINHEIRO, 43**

Município: **Armação dos Búzios**

Cep: **25515-090**

Bairro: **CENTRO**

UF:

Telefone: **2141033353**

Email: **contabil@gruporioforte.com.br**

Setor Requerente:

Súmula: **PREGÃO PRESENCIAL 07/2022-**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

DENIVALDO PEREIRA

14239/2022

Impresso por: 0 -

Página 1 de 2

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

Solicitação de Impugnação do Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º079/2022

Licitações <licitacoes@gruporioforte.com.br>

Qui, 22/12/2022 22:23

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

PROCESSO Nº: 14.239/2
FOLHA Nº: 02

📎 1 anexos (304 KB)

OFICIO 245.pdf;

Prezados,

Encaminho, em anexo, ofício da empresa Rioforte Gestão e Serviços Ltda, CNPJ: 18.235.645/0001-79, solicitando a impugnação do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.079/2022, que possui como objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de Mão de Obra para serviços de Vigia Diurno e Noturno, em regime de escala 12 x 36 horas, apoio administrativo, apoio de recepção, e outras atividades de natureza operacional nas Unidades pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Armação dos Búzios, para um período de 12 (doze) meses.

Gabriel Henrique - Setor de Licitações

Tel.: 21 2116-1044/ 21 4106-3353

E-mail: licitacoes@gruporioforte.com.br

📄 Texto Descrição gerada automaticamente



RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
Ofício

CNPJ 18.235.645/0001-79
Nº 245/2022

PROCESSO Nº: 14.239/22
PÁGINA: 03

À Prefeitura de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro,

Referência: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2022

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de Mão de Obra para serviços de Vigia Diurno e Noturno, em regime de escala 12 x 36 horas, apoio administrativo, apoio de recepção, e outras atividades de natureza operacional nas Unidades pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Armação dos Búzios, para um período de 12 (doze) meses.

A empresa **RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.235.645/0001-79, com endereço na Rua Acácio Novais Pinheiro, 43 Anexo parte, Centro, São João de Meriti- RJ, CEP 25.515-090, , vem, por meio do seu representante legal **LEILSON DE SOUZA NEPOMUCENO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 358.314.567-49, e na Cédula de Identidade nº 80.788.744-0 IFP/RJ, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que se faz nos seguintes termos:

I – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do item “17.4” do edital, referente a pedido de esclarecimento ou impugnação, que pode ser efetuado por toda e qualquer empresa em até 3 (três) dias úteis da data fixada da abertura do certame. Deste modo, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstra a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem esculpidos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 3º da Lei 8.666, com destaque a supremacia do interesse

RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
E-mail: licitacoes@gruporioforte.com.br Tel.: (21) 2116-1044
Rua Acácio Novais Pinheiro, 43 Anexo parte- São João de Meriti- RJ
CEP 25.515-090

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vencer obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”
José de Alencar



RIOFORTE

PROCESSO Nº: 14.239/202.
PÚBLICA. Fls: 04

RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
Ofício

CNPJ 18.235.645/0001-79
Nº 245/2022

público pela **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, bem como pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade na Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, a qual, em seu art.2º, preceitua que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, pressupõe a eficácia da aplicabilidade da norma com **EQUIVALÊNCIA ENTRE O MÉTODO ADOTADO E OS CRITÉRIOS QUE A DIMENSIONA**, bem como da **PROPORCIONALIDADE** preconizado no artigo art. 5º, LIV, assegurando e limitando o poder público de atuar de forma abusiva.

III - EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando as exigências contidas em lei, o edital prevê exigências abusivas, tais como previstas nos itens: “12.5.3” do edital (qualificação técnica) e “6.3” do anexo I (termo de referência) que se refere a “Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Administração – CRA”.

IV - DA EXIGÊNCIA ABUSIVA DO CREDENCIAMENTO NO C.R.A

A exigência de Credenciamento no C.R.A limita a concorrência e **“DIMINUI O CARÁTER COMPETITIVO”** do certame, bem como prevê o artigo 173, § 4º, da Carta Magna: “A Lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da **concorrência** e ao aumento arbitrário dos lucros”. (BRASIL, 1988).

O objeto da presente licitação não indica a capacidade técnica de profissional ou atestado com inscrição ativa no CRA, conforme Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, artigo 2º:

Art 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;

RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
E-mail: licitacoes@gruporioforte.com.br Tel.: (21) 2116-1044
Rua Acácio Novais Pinheiro, 43 Anexo parte- São João de Meriti- RJ
CEP 25.515-090

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vencer obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”
José de Alencar



RIOFORTE

PROCESSO Nº: 14.239/202
RECURSO Nº: 05

RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
Ofício

CNPJ 18.235.645/0001-79
Nº 245/2022

Art 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei.

§ 2º O registro a que se referem este artigo será feito gratuitamente pelos C.R.T.A.

V - DA DISPENSABILIDADE DO REGISTRO NO CRA NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

Segundo o Tribunal de contas da união, não será pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração, assim, conforme redigido anteriormente, segue acordãos que comprovam a determinação do TCU:

- **Acórdão 1841/2011 – Plenário:**

Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria. Ainda sobre o Acórdão 1841/2011 – Plenário, ficou consignado que o TCU não concorda "com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador". (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.)

- **Acórdão 4608/2015 – Primeira Câmara:**

Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980.

Neste Acórdão, podemos destacar o seguinte: A jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços de vigilância armada objeto do pregão em questão. (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão 2.308/2007 – 2ª Câmara.)

RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
E-mail: licitacoes@gruporioforte.com.br Tel.: (21) 2116-1044
Rua Acácio Novais Pinheiro, 43 Anexo parte- São João de Meriti- RJ
CEP 25.515-090

"O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vencer obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis."
José de Alencar



RIOFORTE

PROCESSO Nº 14.239/22RECURSA: _____ FL: 06RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
OfícioCNPJ 18.235.645/0001-79
Nº 245/2022

VI - DA APELAÇÃO CÍVIL 2006.51.01.022714-3 – TRT 2ª REGIÃO

A APELAÇÃO CÍVIL 2006.51.01.022714-3 diz que: “Administrativo. empresa cuja atividade preponderante é a prestação de serviços, conservação e limpeza de edificações e correlatos – desnecessidade de registro junto ao conselho regional de administração”.

1. Empresa cuja atividade básica é a prestação de serviços, conservação e limpeza de edificações e correlatos, não exercendo atividade-fim na área de administração, não está sujeita à fiscalização pelo CRA nem obrigada a registrar-se nele.

Ainda sobre a Apelação Civil, o Relator destacou o que já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

(STJ, SEGUNDA TUMA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Resp. 1045731/RJ, DJe 09/10/2009)

Noutro giro, sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, vale a transcrição dos artigos 2º e 15, da Lei 4.769/65, in verbis:

“Art. 2º – A atividade profissional de Administrador será exercida como profissão liberal ou não, mediante:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controles dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.”. (grifei).

(...)

“Art. 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei.”. (Grifei)

Logo, está obrigada a ser registrada no Conselho Regional de Administração a empresa cuja atividade fim esteja prevista no rol do art. 2º da Lei nº 4.769/65, supracitado.

In casu, no contrato social (fls. 12/16) da Apelada – MURALHA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – consta:

“CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de limpeza em geral, mão-de-obra especializada, conservação, porteiros e jardinagem.”

Nos presentes autos, o CRA argumenta que a atividade da Apelada está contida no campo da atividade profissional do administrador, porque em “seus objetivos sociais, existem atividades típicas de administração. Conforme já informado inicialmente, as empresas que desenvolvem atividades típicas de administrador deverão ser registradas, por força do art. 15 da Lei Federal nº 4.769/65. Ela não pode, em hipótese alguma, eximir-se de uma obrigação legalmente imposta.”.

RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
E-mail: licitacoes@gruporioforte.com.br Tel.: (21) 2116-1044
Rua Acácio Novais Pinheiro, 43 Anexo parte- São João de Meriti- RJ
CEP 25.515-090

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vencer obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”
José de Alencar



RIOFORTE

PROCESSO Nº: 14.23
PUBACA: 01

RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
Ofício

CNPJ 18.235.645/0001-79
Nº 245/2022

Porém, a sua irresignação não deve prosperar, uma vez que a atividade-fim da Apelada é a prestação de serviços de limpeza em geral, não estando inserida nas atividades típicas do administrador.

No mesmo sentido tem decido esta Eg. Corte, conforme os julgados transcritos abaixo, in verbis:

Destarte, tanto o TCU como os Tribunais Regionais, entre outros órgãos, tem o entendimento de que as empresas cujas atividades de Prestação de Serviços Terceirizáveis não são obrigadas a possuir registro nos Conselhos Regionais de Administração. Desta maneira, o licitante que trabalha com prestação de serviços terceirizáveis deve prestar atenção ao lançamento do edital e Impugnar de imediato sempre que houver exigência do Registro no Conselho Regional de Administração local, conforme mostrado.

Assim, diante do exposto, solicitamos que a presente impugnação seja acatada para que o item impugnado seja retirado do edital.

Termos em que, solicito deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

**LEILSON DE
SOUZA
NEPOMUCENO:35
831456749**

Assinado digitalmente por LEILSON DE SOUZA
NEPOMUCENO:35831456749
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=
10570144000137, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARBRCERTIFICADOS, OU=RFB e-
CPF A1, CN=LEILSON DE SOUZA
NEPOMUCENO:35831456749
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.22 22:15:03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

RIOFORTE GESTAO E SERVICOS LTDA
Leilson de Souza Nepomuceno – Administrador
CNPJ – 17.324.127/0001-69
CPF 358.314.567-49
RG 80.788.744-0

RIOFORTE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA
E-mail: licitacoes@gruporioforte.com.br Tel.: (21) 2116-1044
Rua Acácio Novais Pinheiro, 43 Anexo parte- São João de Meriti- RJ
CEP 25.515-090

"O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vencer obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis."
José de Alencar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº:

14.239/20

FEDERCA:

Fls: 08

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.235.645/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2013
NOME EMPRESARIAL RIOFORTE GESTAO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIOFORTE SERVICOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ACACIO NOVAIS PINHEIRO	NÚMERO 43	COMPLEMENTO ANEXO PARTE
CEP 25.515-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DE MERITI
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@GRUPORIOFORTE.COM.BR	TELEFONE (21) 2755-3257/ (21) 4103-3353	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/12/2022 às 09:06:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1